



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1772/2017

APROVADO EM 28/08/2017

SANCIONADA EM 31/08/2017

EMENTA:

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1772/2017

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio com o CTG 20 DE SETEMBRO com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

Parágrafo Único- A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 – Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 – Associações, Federações e Confederações

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O CTG 20 DE SETEMBRO COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Comendador Freitas nº 255, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CTG 20 DE SETEMBRO DE PIRATINI**, associação de caráter privado, sem fins lucrativos, sediado e aforado na cidade de Piratini, na Avenida Maurício Cardoso n. 333, CNPJ n. 04.019.185/0001-37, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CTG**, firmam o presente Convênio com base nas cláusulas e condições a seguir avençadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto:

É objeto deste Convênio a implementação de ações culturais por parte do CTG 20 de Setembro, que consistem na realização da busca da chama crioula, rodeios Farroupilha, premiações do desfile, ajuda de custo aos Piquetes e desfile Farroupilha a ser realizado dia 20 de setembro de 2017, mediante retribuição pecuniária do Município.

Parágrafo Primeiro – A busca da chama crioula será devidamente organizada pelo CTG, que se responsabilizará por implementar todas as ações visando trazê-la ao Município de Piratini dentro dos prazos estabelecidos entre as partes para o início das festividades alusivas a Semana Farroupilha de 2017, até dia 10 de setembro do corrente;

Parágrafo Segundo – A ajuda de custo a ser fornecida aos Piquetes participantes das Festividades alusivas a Semana Farroupilha 2017, inclusive, para o desfile de 20 de setembro, bem como, rodeios e premiação aos vencedores é de inteira responsabilidade do CTG que viabilizará a organização e os julgamentos necessários ao cumprimento do acordado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula Segunda: Dos Compromissos Do Município:

O Município como partícipe do presente comprometer-se-á:

- a) repassar ao CTG 20 de Setembro, de acordo com o necessário, até a importância de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), mediante a devida prestação de contas;
- b) fiscalizar e analisar os relatórios da prestação de contas, bem como o fiel andamento do pactuado no presente instrumento e disponibilizar o acordado de acordo com os prazos previstos.

Cláusula Terceira: Dos Compromissos do CTG

- a) repassar até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Piquete, até o máximo de 10 (dez) entidades, bem como, exigir a prestação de contas e comprovação mediante declaração idônea prestada pela entidade agraciada de que participou ativamente das rondas e desfiles alusivos a Semana Farroupilha;
- b) efetuar o pagamento das premiações aos Piquetes 1º, 2º, e 3º colocados, 01 Troféu de Patrão Melhor Apresentado e 01 Troféu para Comissão da Chama, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a chama crioula, mediante prestação de contas;
- d) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas decorrentes ao cumprimento do convênio, todos com efetiva prestação de contas;
- e) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 02 Rodeios, mediante a prestação de contas obedecendo as Leis que regulamentam a matéria;
- f) utilizar o recurso repassado, mediante a devida prestação de contas para custear as demais despesas necessárias ao cumprimento do acordado;
- g) fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio;
- h) prestar contas de todos os recursos utilizados, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;

Cláusula Quarta: Do Prazo:

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2017.

Cláusula quinta: Da Rescisão:

A qualquer tempo o presente convênio poderá ser rescindido, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula Sexta: Do Pagamento e do Recurso

O Município repassará o valor previsto na cláusula segunda, "a", de acordo com o limite estabelecido, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 – Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 – Associações, Federações e Confederações

Cláusula sétima: Das Alterações:

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes, com a publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula oitava: Da Eficácia:

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula nona: Do Foro:

As partes elegem o Foro de Piratini, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir todas e quaisquer dúvidas inerentes ou oriundas deste convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias e igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini, 31 de agosto de 2017.


MUNICÍPIO DE PIRATINI

CTG 20 DE SETEMBRO

Testemunhas:

1 _____

2 _____